CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº / 2019

Dispõe sobre a coleta para reutilização ou reciclagem do óleo de cozinha já utilizado em bares e restaurantes para que não seja descartado no meio ambiente no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de bares e restaurantes possuírem, em seus estabelecimentos, recipientes adequados para a coleta e armazenamento do óleo de cozinha já utilizado, para que este não seja jogado diretamente na rede de esgoto, causando entupimentos, contaminando a água e matando muitas espécies que vivem nesses habitats.

Art. 2º Ficará sujeito a multa, que poderá variar de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos, os bares e restaurantes que não possuírem, obrigatoriamente, o recipiente adequado ao descarte do óleo de cozinha já utilizado. A utilização e instalação desse recipiente para descarte do óleo de cozinha deverá estar de acordo com padrões estabelecidos pela Prefeitura de Salvador.

Art. 3º A Prefeitura deverá ficar encarregada da escolha de pontos de coleta, que poderão ser locais como subprefeituras, supermercados, Organizações Não Governamentais - ONGs, que destinarão o óleo já utilizado às entidades (previamente cadastradas) que tenham interesses na reciclagem desse material.

Art. 4º A Prefeitura de Salvador, por meio de sua equipe de fiscais, deverá incumbir-se, periodicamente, da fiscalização dos estabelecimentos, a fim de verificar o cumprimento da lei.

Scanned by CamScanner

Art. 5º Deverão ser criadas campanhas informativas e educativas periódicas, pela Prefeitura, para conscientização da população de um modo geral sobre a importância do descarte correto do óleo de cozinha já utilizado, uma vez que grande parte da população desconhece os prejuízos que ação provocação meio a ambiente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de abril de 2019.

GERALDO JÚNIOR

Presidente

J U S T I F I C A T I V A:

O projeto de lei tem como objetivo a proteção do meio ambiente, evitando a poluição e degradação dos rios e mananciais de água da nossa cidade através de coleta e descarte adequado do óleo de cozinha já utilizado, pois este produto, se jogado diretamente no encanamento, gera vários danos ao meio ambiente.

Cada litro de óleo utilizado para as frituras pode vir a contaminar 20 mil litros de água potável se ele for jogado nos rios sem nenhum tipo de tratamento.

A reciclagem de óleo de cozinha usado traz benefícios para o meio ambiente e para a saúde humana. Os resíduos de gorduras que fazem estragos em nosso organismo são nocivos também para o meio ambiente. Quando lançados diretamente na pia, após o seu uso, causa um grande desequilíbrio ecológico, pois são escoados em rios, sufocando peixes e prejudicando o ecossistema, além de contribuírem para o entupimento da rede de esgotos.

Segundo pesquisas, um litro de óleo de cozinha descartado inadequadamente no meio ambiente é capaz de contaminar um milhão de litros de água. Desta maneira faz-se necessária a criação de leis, juntamente com campanhas que conscientizem e mobilizem

Scanned by CamScanner

bares, restaurantes e a população de um modo geral sobre a importância do descarte adequado deste produto.

Salvador, 17 de abril de 2019.

GERALDO JÚNIOR

Presidente

Scanned by CamScanner